

Lei Nº= 62. de 23 de julho de 1964..

Dispõe sobre a organização de profitos para aplicação dos recursos provenientes do fundo de Defesa do café, autorizados ao município e dá outras providências..

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito municipal de Catigua, Comarca de Catanduva Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal de Catigua, Decretou e sancionou e promulga a seguinte Lei..

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a organizar profitos para aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Defesa do café, autorizados ao município.

Artigo 2º. Fica ainda o Poder Executivo municipal autorizado a apresentar o quantum de direito os profitos especificados no artigo anterior.


Artigo 3º. Para cumprimento do que dispõe os artigos anteriores, fica o Prefeito municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do Fundo de Defesa do café, dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro de café.

Artigo 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá,  
em 23 de Julho de 1964.

~~Sebastião da Costa~~  
Sebastião da Costa/Gomargo  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida  
publicado por afixação no local de costume

  
Elcio Dalefo  
Secretario